



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO N° 8.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL GOLF RESIDENCE, DE PROPRIEDADE DE CONSTRUFACIL – AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, usando de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ART.1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Golf Residence, em conformidade com a lei Municipais nº. 1659, de 14 de dezembro de 1977, com as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: Construfácil – Agropecuária, Comércio e Serviços Ltda.
- 2 - CNPJ: 01.930.244/0001-36
- 3 - Localização: Avenida Léo Kraether s/nº
- 4 - Coordenadas: 22 J 365.790 E e 6.712.850 N datum SAD-69
- 5 - Município: Santa Cruz do Sul
- 6 - Nome do Responsável Técnico: Arq. Mário Luiz Dummer
- 7 - CREA/RS: 81.252 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a lotear: 84.064,39 m²
- Área do sistema viário: 15.393,42 m²
- Área em lotes: 54.552,23 m²
- Área para equipamentos: 4.701,62 m²
- Área verde: 9.028,06 m²
- Área de Estação de Tratamento de Esgoto: 389,06 m²

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser feito através de rede coletora do esgoto cloacal (separador absoluto) e tratamento coletivo, dimensionado de modo a atender a contribuição de todos lotes que compõe o loteamento.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados no mínimo pelo conjunto composto por fossa séptica, em conformidade com a NBR-7.229/93, seguida de tratamento complementar, filtro anaeróbio de leito fixo e fluxo ascendente, ou outro dispositivo previsto na Norma Brasileira NBR-13.969/97 (Tanques Sépticos – Unidades de Tratamento Complementar e Disposição dos Efluentes Líquidos – Projeto, Construção e Operação), sendo válida a instalação de equipamentos com tecnologias de maior eficiência de tratamento, a exemplo dos previstos na norma técnica NBR-12.209/92. Após tratamento o efluente poderá ser lançado em rede pluvial.

Também deverá atender demais exigências conforme estabelece L.I. N°. 031/2009 – SEMMAS.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.
- 4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos, a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados o lote nº 30 da quadra “F”, com área de 1.537,03m², do Loteamento Novo Horizonte, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

VII – OBSERVAÇÕES

- 1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.
- 2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.
- 3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).
- 4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e



Município de Santa Cruz do Sul

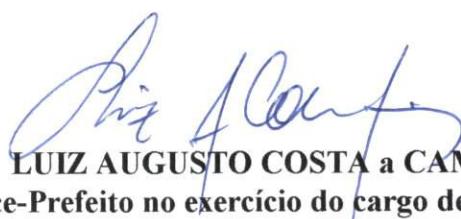
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

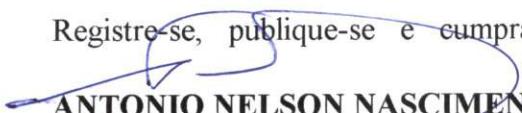
outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 11 de janeiro de 2010.


LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração